



## SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2004

Nº Processo: 50771001333200354. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04164616000159. Contratado: TNL PCS S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico móvel celular - SMC ou serviço móvel pessoal(SMP), a ser executado de forma contínua, em todo território nacional, com fornecimento de 04(quatro) aparelhos sob a forma de comodato, para atender as necessidades do Departamento do Fundo da Marinha Mercante. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12/04/2004 a 11/04/2005. Valor Total: R\$21.295,20. Fonte: 135000000 - 2004NE900220. Data de Assinatura: 12/04/2004.

(SICON - 11/05/2004) 277001-00001-2004NE000005

## Ministério Público da União

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio da Escola Superior do Ministério Público da União e a FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA. Objeto: Terceiro Protocolo de Entendimentos visando à co-editoria para publicação da "Coletânea Pedro Jorge - 2004". Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26 da Lei nº 8666/93, atualizada. SANDRA VERÔNICA CUREAU. Processo ESMPU nº 0.01.000.000122/2004-09.

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 2/2004

A CPL da Procuradoria Regional da República 5ª Região vem divulgar o julgamento de propostas relativas ao Convite nº 2/2004, que visa à aquisição de material de expediente e copa e cozinha para esta Procuradoria, Processo nº 1.05.000.000146/2004-55. Consoante a Lei nº 8.666/93 atualizada e o ato convocatório do certame em tela, a Comissão decide desclassificar em todos os itens cotados a proposta da licitante COMEDI - Comercial de Mercadorias Diversas Ltda., por descumprimento da alínea "d", do item 4.1 do edital. A CPL decidiu, também, desclassificar a licitante Lupes Comércio e Representações Ltda, por descumprimento do item 6.5 do edital, nos itens 12 e 13. A Comissão decide classificar as demais licitantes nos demais itens cotados e declarar vencedoras as seguintes licitantes, por item do Anexo I, do Convite: PDI Produtos de Informática Ltda, no item 12; Livraria e Papelaria Capibaribe Ltda, nos itens 4, 11, 13 e 14; Kartroline Papelaria e Comércio Ltda., nos itens 2, 6, 8, 9 e 15; Distribuidora Ferreira Costa Ltda., nos itens 5 e 10; Printmax - Material de Escritório e Informática Ltda., nos itens 1 e 3; Mister Paper Papelaria e Informática Ltda, no item 7. Os autos do processo encontram-se com vistas aos interessados.

Recife, 11 de maio de 2004  
VICTOR ROBERTO CORRÊA DE SOUZA  
Presidente da CPL

#### RETIFICAÇÃO

No DOU do dia 06/05/2004, seção3, página 85, que publicou o Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 001/2002, firmado entre a Procuradoria Regional da República 5ª Região, e a Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores. Onde se lê: 28/04/03; leia-se: 28/04/04.

No DOU do dia 07/05/2004, seção3, página 72, que publicou o Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 002/2001, firmado entre a Procuradoria Regional da República 5ª Região, e a Servitium Ltda. Onde se lê: 28/04/03; leia-se: 28/04/04.

No DOU do dia 07/05/2004, seção3, página 72, que publicou o Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 001/2000, firmado entre a Procuradoria Regional da República 5ª Região, e a Servitium Ltda. Onde se lê: 28/04/03; leia-se: 28/04/04.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/04

CONTRATANTES: União Federal, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e a empresa T A S Contiere ME; Objeto: o fornecimento de água mineral

para a PRM/Ourinhos; Licitação: Pregão nº 01/04; Vigência: de 06/04/2004 a 31/12/2004; Preço: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta reais), valor global estimado durante a vigência do Contrato; Data e Assinaturas: 31/03/2004 - Eliana Ferreira de Sousa Brancalion pela Contratante e Tereza Aparecida Santos Contiere pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/04

CONTRATANTES: União Federal, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e a empresa SAMAMBAIA AUTO POSTO LTDA.; Objeto: o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes automotivos para dar atendimento à frota de veículos da PRM/São José dos Campos; Licitação: Pregão nº 07/04; Vigência: de 12/04/2004 a 31/12/2004; Preço: R\$ 4.330,40 (quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos), valor global estimado durante a vigência do Contrato; Data e Assinaturas: 10/04/2004 - Eliana Ferreira de Sousa Brancalion pela Contratante e Geraldo Caetano dos Santos Filho pela Contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 2/02

Convenientes: Ministério Público Federal-MPF, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo Supero - mantenedora da Universidade Paulista - Campus Araraquara; Objeto: Prorrogar a vigência para 16.04.2006, de acordo com a cláusula nona do contrato; Assinam: Eliana Ferreira de Sousa Brancalion, pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e Geraldo Magela Alves, pela Instituição.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 3/02

Convenientes: Ministério Público Federal-MPF, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e a Associação São Bento de Ensino - mantenedora do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA; Objeto: Prorrogar a vigência para 17.04.2006, de acordo com a cláusula nona do contrato; Assinam: Eliana Ferreira de Sousa Brancalion, pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e Luiz Felipe Cabral Mauro, pela Instituição.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato objeto do Processo nº 1.10.000.000003/2004-83, publicado no D.O.U. nº 88, de 15 de maio de 2004, Seção 3, página 72, onde se lê: ASSINAM: Marcus Vinicius Aguiar Macedo, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Roberto Assaf de Oliveira, pela Contratada, leia-se: ASSINAM: Marcus Vinicius Aguiar Macedo, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Ana Mirian Assaf de Oliveira, pela Contratada.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DO PREGÃO Nº 1/2004

Processo n.º: 1.16.000.000325/2004-17  
O Pregoeiro da Procuradoria da República no Distrito Federal torna público, para o conhecimento dos interessados, que o processo licitatório acima especificado teve como vencedora, pelo critério de menor preço global, a empresa: TN.INDUSTRIAL S.A, CNPJ n.º 00.329.379/0001-88. O Pregoeiro informa, ainda, que o processo estará a disposição dos interessados a partir da publicação.

SÍLVIO GERALDO SANTANA  
Pregoeiro

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/02

CONTRATANTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, e Grazziotin Negócios Imobiliários Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência, Cláusula Terceira, e alterar a redação das Cláusulas Oitava e Décima Terceira. VIGÊNCIA: Fica o instrumento original prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/05/04 e a terminar em 06/05/05. DATA/ASSINATURA: 03/05/04; Rogério Kollert Perroco, pela Contratante e Carlos Grazziotin, pela Contratada.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2004

PROCESSO: 08136-0022/2004. Contratante: PRT-6ª Região. Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de Serviço Local e Longa Distância Internacional, pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado até 60 meses. Elemento de Despesa:

33.90.39. Assinam: Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, pela Contratante e a Sra. Márcia R. de Sousa, pela Contratada. Data de assinatura:03.05.04.

### PROCURADORIAS REGIONAIS 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2004

O Pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos às 15h do dia 24/05/2004, na sala 321, do 3º andar do Edifício Imperador, localizado no Bloco D da SEPN 513, nesta capital, envelopes de proposta e documentação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância, para este Ministério Público do Trabalho/PRT-10ª Região. A cópia do Edital poderá ser retirada no endereço acima, nos dias úteis, de 09h às 19h ou através da internet no endereço, www.prt10.mpt.gov.br.

Brasília - DF, 11 de maio de 2004  
EDUARDO AUGUSTO FONTENELLE FRAGA

14ª REGIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2004

A Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, por seu pregoeiro, torna público que o Edital do Pregão n. 02/04, cujo objeto é a contratação de serviço telefônico fixo comutado local, foi alterado. Em consequência, fica marcada para o dia 21/05/04, às 15 horas, na sede desta Regional, a nova data para recebimento das propostas e documentos. www.prt14.mpt.gov.br.

STENIO OLIVEIRA LEMOS  
pregoeiro

15ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2004

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, até às 14:30 horas do dia 28 de maio de 2004, no protocolo do edifício-sede da PRT- 15ª Região localizado na Av. Marechal Carmo nº 686; Vila João Jorge - Campinas/SP, documentação relativa à habilitação, bem como as propostas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais e de recepcionista.

Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supra mencionado até às 17:00 horas do dia 27 de maio de 2004, ou no site: http://www.prt15.gov.br

Campinas, 11 de maio de 2004  
A COMISSÃO

17ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2004

PROCESSO: 08147.000.790/2004. EMPENHO: 2004NE000102. ELEMENTO DE DESPESAS: 339037. CONTRATANTES: União/MPT/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO e METROPOLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.498.070/0001-72. OBJETO: Prestação de serviços de conservação e limpeza. MODALIDADE: Pregão 02/2004. AMPARO LEGAL: Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 atualizada. VIGÊNCIA: 03/05/2004 a 02/05/2005. ASSINATURA: 28/04/2004. ASSINAM: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha pela contratante e Senhora Adriana Félix da Silva pela contratada.

24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2004

PROCESSO: 08154.000100/2004  
CREDENCIANTE: Procuradoria Regional do Trabalho 24ª Região  
CREDENCIADO: Physis - Clínica de Desenvolvimento Neuro Motor Fisioterapia Ltda. OBJETO: Prestação de serviços paramédicos aos beneficiários do PLAN-ASSISTE. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Categoria Econômica: 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 03.301.0581.2004.0001; Nota de Empenho 2004NE0000029. VIGÊNCIA: 26/04/2004 a 26/04/2009. ASSINAM: Jonas Ratier Moreno, pelo Credenciante; e Sandra Sílvia de Oliveira Barbosa, pelo Credenciado.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****RESULTADO DO PREGÃO N.º 22/04**

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Licitante vencedora: Pisosan Pisos e Revestimentos Ltda. - MÊ, no valor global de R\$28.988,32.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA  
Pregoeira

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO N.º 2/2004**

Objeto: Contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, LDN e LDI a nível nacional. Motivo: O Pregoeiro informe que acatou os termos da impugnação da empresa Êmbratel S/A, Nova Data e Local de Abertura: 25/05/2004 às 09 horas, no Auditório do Edifício-Sede do MPM, sito no SAUS - Q 03, Blº J, 1º Subsolo - Brasília-DF. Cópia do Edital: No Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 01, Lote 175, das 9:00 às 18:00, exceto nos dias não úteis, ou na página do MPM: www.mpm.gov.br/licitações. Outras informações: Pessoalmente com o Pregoeiro ou pelo telefone (61) 343-1328.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM  
Pregoeiro

**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE N.º 13/2004**

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos de interesse do TCU, com produção e revelação de fotografias, inclusive em estúdio, em meio digital, bem como em CD-Rom; Data de RECEBIMENTO e ABERTURA dos envelopes Documentação e Proposta: 10 horas do dia 21/05/2004. Local: Edifício Anexo II do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Sala 131, 1º Andar. Edital: à disposição dos interessados no site do TCU www.tcu.gov.br, na opção "Licitações", ou no local já citado, das 12 às 18 horas.

ARY FERNANDO BEIRÃO  
Secretário

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a firma Diamond Promoções e Eventos Ltda, publicado no D.O.U. nº 85, de 05.05.2004, Seção 3, página 113, onde se lê: "e)Vigência: 12 meses;" leia-se: "e)Vigência: 03 meses."

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM  
RONDÔNIA****EDITAL N.º 15, DE 6 DE MAIO DE 2004**

TC nº 750.072/1997-0- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Ministro-Relator Valmir Campelo, fica CITADA a Empresa RHONÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 84.598.788/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para, solidariamente com a Senhora Maria Antonieta dos Santos Costa, ex-Secretária de Estado de Educação de Rondônia, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia de R\$ 275.693,36 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 02/09/1994 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente. O aludido débito é decorrente de irregularidades verificadas na aquisição de produtos pela Secretaria de Estado de Educação de Rondônia, com recursos financeiros provenientes do Convênio n.º 2.744/94, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, a exemplo da falta de entrega à referida secretaria estadual de produtos pagos de forma antecipada, em 02/09/1994, no valor de R\$ 210.757,04 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), especificamente carne bovina (R\$ 76.578,84) e ovos (R\$ 134.178,20), bem como de superfaturamento nos preços de ovos (R\$ 1.050,00) e de frangos (R\$ 63.886,32), perfazendo R\$ 64.936,32 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará em que essa empresa será considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo somente se não houver sido observada outra ir-

regularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, situada à Rua Afonso Pena, nº 345, Centro, CEP 78.900-020, Porto Velho/RO, telefones (69) 224-5703/224-5713, coloca-se à disposição dessa empresa para prestar esclarecimentos e/ou para concessão de vista dos autos, caso requerida.

ANDRÉ LUIZ COELHO HYPOLITO DOS  
SANTOS  
Secretário

**EDITAL N.º 16, DE 6 DE MAIO DE 2004**

TC nº 750.072/1997-0- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Ministro-Relator Valmir Campelo, fica CITADA a Empresa PANIFICADORA VENEZA LTDA., CNPJ nº 84.633.494/0001-31, na pessoa de seu representante legal, para, solidariamente com a Senhora Maria Antonieta dos Santos Costa, ex-Secretária de Estado de Educação de Rondônia, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE a quantia de R\$ 356.231,70 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 05/12/1994 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente. O aludido débito é decorrente de irregularidades verificadas na aquisição de produtos pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, com recursos financeiros provenientes do Convênio n.º 2.744/94, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, a exemplo da falta de entrega à referida secretaria estadual de produtos pagos de forma antecipada, em 05/12/1994, no valor de R\$ 329.694,75 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), especificamente leite pasteurizado (R\$ 121.596,75) e pão de massa fina (R\$ 208.098,00), bem como de superfaturamento nos preços de leite pasteurizado (R\$ 6.414,21) e de pão de massa fina (R\$ 20.122,74), perfazendo R\$ 26.536,95 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará em que essa empresa será considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, situada à Rua Afonso Pena, nº 345, Centro, CEP 78.900-020, Porto Velho/RO, telefones (69) 224-5703/224-5713, coloca-se à disposição dessa empresa para prestar esclarecimentos e/ou para concessão de vista dos autos, caso requerida.

ANDRÉ LUIZ COELHO HYPOLITO DOS  
SANTOS  
Secretário

**EDITAL N.º 17, DE 6 DE MAIO DE 2004**

TC nº 750.072/1997-0- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Ministro-Relator Valmir Campelo, fica CITADA a Empresa SS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 63.776.983/0001-72, na pessoa de seu representante legal, para, solidariamente com o Senhor Domênico Laurito, ex-Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia de R\$ 36.746,16 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 08/03/1995 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente. O aludido débito é decorrente de irregularidades verificadas na aquisição de produtos pela Secretaria de Estado de Educação de Rondônia, com recursos financeiros provenientes do Convênio Federal n.º 2.744/94, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, especificamente a falta de entrega à referida secretaria estadual de biscoitos salgados, pagos de forma antecipada, em 08/03/1995, no valor de R\$ 36.746,16 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos). O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará em que essa empresa será considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, situada à Rua Afonso Pena, nº 345, Centro, CEP 78.900-020, Porto Velho/RO, telefones (69) 224-5703/224-5713, coloca-se à disposição dessa empresa para prestar esclarecimentos e/ou para concessão de vista dos autos, caso requerida.

ANDRÉ LUIZ COELHO HYPOLITO DOS  
SANTOS  
Secretário

**EDITAL N.º 18, DE 6 DE MAIO DE 2004**

TC nº 750.072/1997-0- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Ministro-Relator Valmir Campelo, fica CITADA a Empresa WJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 84.578.277/0001-96, na pessoa de seu representante legal, para, solidariamente com o Senhor Domênico Laurito, ex-Secretário de Estado de Educação de Rondônia, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia de R\$ 37.414,08 (trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 04/04/1995 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente. O aludido débito é decorrente de irregularidades verificadas na aquisição de produtos pela Secretaria de Estado de Educação de Rondônia, com recursos financeiros provenientes do Convênio n.º 2.744/94, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, especificamente superfaturamento nos preços de aquisição de feijão tipo 3, no valor de R\$ 37.414,08 (trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos). O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará em que essa empresa será considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, situada à Rua Afonso Pena, nº 345, Centro, CEP 78.900-020, Porto Velho/RO, telefones (69) 224-5703/224-5713, coloca-se à disposição dessa empresa para prestar esclarecimentos e/ou para concessão de vista dos autos, caso requerida.

ANDRÉ LUIZ COELHO HYPOLITO DOS  
SANTOS  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA****EDITAL N.º 20-TCU/SECEX-BA, DE 5 DE MAIO DE 2004**

TC nº 006.663/2002-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a FIRMA PORTOCON - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa do seu Representante Legal, solidariamente com Senhor José Ubaldino Alves Pinto Júnior, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante DARF, código n.º 3498, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

1- solidariamente com o Senhor José Ubaldino Alves Pinto Júnior, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, apresente alegações de defesa e/ou comprove a este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das importâncias originais relacionadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas: R\$ 3.336,15, R\$ 3.336,16 e R\$ 3.336,15, provenientes do Pagamento pela construção do muro externo onde se localizam os imóveis construídos, objetos dos Convênios firmados com a SEAS/MPAS de n.ºs. 2026/2000, 2028/2000 e 2030/2000, respectivamente, Centro do Idoso, Centro da Juventude e Creche, em valor superior ao efetivamente construído, cujos repasses se deram em 15/12/2000, 09/01/2001 e 09/01/2001. Tais valores foram calculados e atualizados proporcionalmente aos três imóveis, a partir da data do crédito de cada recurso na conta bancária específica; R\$ 673,66 R\$ 673,66 e R\$ 673,66, provenientes do Pagamento pela confecção de um portão metálico para entrada de veículo do complexo onde se situam os imóveis construídos, objetos dos Convênios firmados com a SEAS/MPAS de n.ºs. 2026/2000, 2028/2000 e 2030/2000, respectivamente, Centro do Idoso, Centro da Juventude e Creche, em valor superior ao seu custo, cujos repasses se deram em 15/12/2000, 09/01/2001 e 09/01/2001. Tais valores foram calculados e atualizados proporcionalmente aos três imóveis, a partir da data do crédito de cada recurso na conta bancária específica; R\$ 13.938,70, atualizados a partir de 09/01/2001, oriundos da diferença entre os serviços medidos para a construção da Creche (R\$ 103.887,13) e os pagamentos realizados (R\$ 117.825,83) na execução do Convênio n.º 2030/2000-SEAS/MPAS; R\$ 255,85, atualizados a partir de 09/01/2001, oriundos de um saldo de serviços não realizados, embora pago, na execução do Convênio n.º 2928/2000-SEAS/MPAS;

2- solidariamente, com o Senhor José Ubaldino Alves Pinto Júnior, Prefeito Municipal, e com o Senhor Uldurico Alves Pinto, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, apresentem alegações de defesa e/ou comprove a este Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, da importância original de R\$ 23.570,13, atualizada a partir de 09/05/2001, em virtude de pagamentos de serviços não realizados na execução do convênio n.º 1790/2000 celebrado com o Ministério da Saúde, para construção de uma Unidade de Saúde no Distrito de Arraial D'Ajuda, verificados quando do confronto dos processos de pagamentos com as medições realizadas, bem como da vistoria procedida ao referido